De: Wesley Abra <wesleyabra@gmail.com>
Enviada em: sexta-feira, 9 de fevereiro de 2024 11:32
Para: cpc@cpc.org.br
Assunto: Edital de Audiência Pública n.º 01/2024

Aos Srs. membros desse Comitê,

Em análise à minuta em audiência pública conforme Edital 01/2024, que trata da Revisão 03 da Interpretação ICPC 09, venho sugerir uma análise específica de um tema que já foi objeto de discussão em revisões anteriores dessa Interpretação.

Trata-se especificamente do item 56B e exemplo apresentado nesse mesmo item, que trata dos ajustes a serem realizados para fins de equivalência patrimonial e consolidação das demonstrações financeiras, no que se refere aos ajustes de lucros não realizados nas operações upstream, quando da existência de sócios não controladores.

Pela orientação contida neste item, a parcela do lucro não realizado, proporcional à participação de não controladores, deve ser tratada como ajuste da participação dos referidos sócios não controladores nas demonstrações consolidadas e na aplicação do método da equivalência patrimonial pela controladora.

Tenho entendimento divergente com relação a esse ponto, o qual gostaria que fosse levado à análise dos senhores, vejamos:

Se a controlada ao realizar uma operação de venda para sua controladora, aufere determinado lucro, ao meu ver os sócios não controladores têm direito adquirido e substantivo com relação a esse lucro, proporcionalmente à sua participação.

A meu ver, não faz sentido que ao reconhecer a equivalência patrimonial nas demonstrações individuais, bem como ao apresentar as demonstrações consolidadas, a parcela desses lucros não realizados atribuída aos sócios não controladores da controlada seja reduzida, pois os direitos adquiridos dos sócios não controladores não depende da realização ou não da venda desses estoques posteriormente pela controladora. Portanto os ajustes de lucros não realizados nas operações upstream deveriam impactar unicamente a participação da controladora, e não a participação dos sócios não controladores.

Essas são minhas considerações que entendo poderiam ser novamente submetidas à apreciação deste Comitê.

Atenciosamente

Wesley Abra de Assis